



**PORTARIA Nº 007–GD/IFAM/CTB/2018**

Tabatinga-AM, 26 de janeiro de 2018.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/CAMPUS TABATINGA,**  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o requerimento de autoria do servidor **Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses**, Matrícula SIAPE Nº **2322279**, que solicita Progressão Funcional por Capacitação Profissional;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas Nº. 002-CGP/GAB/CTB/IFAM/2018, de 15 de janeiro de 2018, referente ao Processo Nº 23385.00003/2018-17, de 11 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** os Arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Resolução/CNS nº 02, de 23 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º, inciso VI, alínea “h” da Portaria nº 115-GR/IFAM, de 28 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 21, de 30/01/2014, Seção 1, págs. 13 e 14;

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** ao servidor abaixo identificado, ocupante do cargo efetivo de **AUXÍLIAR DE BIBLIOTECA**, Nível de Classificação: **C**, Nível de Capacitação: **I**, Padrão de Vencimento: **02 (C 102)**, integrante do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotado no Campus Tabatinga:

<b>SIAPÉ</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>EFEITOS</b>
<b>2322279</b>	Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses	C (102)	C (202)	12/01/2018

**II - À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, para as providências necessárias e anotações de praxe.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**Manoel Góes dos Santos**  
Diretor Geral Substituto – IFAM/Campus Tabatinga  
Port. N.º 089-GR/IFAM/2018



**PARECER Nº. 002– CGP/GAB/ CTB/IFAM/ 2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**REFERENTE: PROCESSO Nº. 23385.00003/2018-17, DE 11.01.2018**

**INTERESSADO: DIEYMESSON RODRIGO LOPES MENESES**

**ASSUNTO: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (solicita)**

Senhor Diretor Geral do Campus Tabatinga,

Versa o presente sobre pedido de *Progressão Funcional por Capacitação Profissional* de interesse do(a) servidor(a) **DIEYMESSON RODRIGO LOPES MENESES**, matrícula Siape: **2322279**, ocupante do cargo efetivo de: **Auxiliar de Biblioteca**, código: **701409**, Nível de Classificação: C, Nível de Capacitação: I, Padrão de Vencimento: 02 (C102), integrante do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, lotado(a) no Campus TABATINGA deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A progressão por Capacitação está prevista no PCCTAE, objeto da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme artigo 10, *in verbis*:

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.*

*§ 1o Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.*

*§ 2o (...)*

*§ 3o O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação. (GRIFO NOSSO)*

*§ 4o No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012) (GRIFO NOSSO)*



§ 5º A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

O Anexo III da Lei nº. 11.091/2005, a partir da vigência da Lei nº. 12.772/2012, vigora como abaixo:

TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	<b>60 horas</b>
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas



Ressalte-se que a **Portaria Nº 9 - MEC, de 29 de junho de 2006**, define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares (ambiente organizacional).

Da análise dos autos e do dossiê funcional do(a) servidor(a) informamos que o(a) mesmo(a) está enquadrado(a) no ambiente organizacional **“administrativo”**, nos termos do Anexo II do Decreto 5.824/2006. Bem como, cumpriu o interstício de 18 (dezoito) meses, desde seu ingresso nesta IFE;

Anexou cópia do Certificado de conclusão de capacitação que soma **60h**:

- **“Deveres, proibições e responsabilidades do servidor público federal”**, com carga-horária de 60h, realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, na modalidade EAD, no período de 16 de junho de 2017 a 06 de julho de 2017.

Infere-se do anexo da Portaria MEC Nº 9/2006 que as áreas de conhecimentos citadas **têm relação direta com todos os ambientes organizacionais**.

Do exposto, esta Coordenação Gestão de Pessoas resolve acolher o pedido para, no mérito, **conceder-lhe provimento** com fulcro nos dispositivos ora mencionados; e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso VI, alínea ‘h’ da Portaria nº. 115 – GR/IFAM, de 28.1.2014, publicada no D.O.U. nº. 21, de 30.1.2014, Seção 1, págs. 13 e 14, solicita a emissão de ato normativo concedendo ao requerente Progressão por Capacitação Profissional, do Nível de Capacitação **I**, para o Nível **II**, do mesmo Nível de Classificação e Padrão de Vencimento, isto é, de **C(102)** para **C(202)**.

**O efeito financeiro dessa concessão vigora a contar de 12 de janeiro de 2018.**

É o parecer.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS da **DO CAMPUS TABATINGA**  
do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**,  
em Tabatinga, Amazonas, 15 de janeiro de 2018.

Valdemir Nilo Siqueira  
Coordenador de Gestão de Pessoas  
Port. nº 200-DG/CTB/IFAM/15